



POLÍTICA DE GOVERNANÇA COOPERATIVA DO SISTEMA CREDISIS

Versão: Março/2018

Sumário

1. OBJETIVO	3
2. ESTRUTURA DAS DIRETRIZES	3
3. REPRESENTATIVIDADE E PARTICIPAÇÃO	3
3.1. Assembleia Geral	3
3.2. Processo Eleitoral	4
3.3. Participação das Cooperativas Filiadas	4
4. DIREÇÃO ESTRATÉGICA	5
5. GESTÃO EXECUTIVA	5
6. CÓDIGO DE CONDUTA E PADRÕES ÉTICOS	6
7. EDUCAÇÃO COOPERATIVISTA	6
8. PRESTAÇÃO DE CONTAS	6
9. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE	7
9.1. Filiadas	7
9.2. Auditorias	7
9.3. Conselho Fiscal	8
10. ORGANIZAÇÃO SISTÊMICA	8
11. DISPOSIÇÕES FINAIS	9

1. OBJETIVO

Esta política tem por objetivo estabelecer as boas práticas de governança corporativa adotadas pelo Sistema CrediSIS, otimizando o valor do Sistema e contribuindo para sua longevidade. As práticas de Governança do Sistema CrediSIS abordam os aspectos de representatividade e participação, direção estratégica, gestão executiva e fiscalização e controle, e contempla a aplicação dos princípios de segregação de funções na transparência, equidade, ética, educação cooperativista, responsabilidade corporativa e prestação de contas.

2. ESTRUTURA DAS DIRETRIZES

Art. 1º As diretrizes da Política de Governança Cooperativa do Sistema CrediSIS estão divididas em quatro seções:

- I. Representatividade e Participação;
- II. Direção estratégica;
- III. Gestão Executiva;
- IV. Fiscalização e Controle.

Art. 2º A primeira seção foca a questão das Assembleias, o processo eleitoral, os canais de comunicação e informação e a formação cooperativista.

Art. 3º As seções dois e três buscam enfatizar a necessidade de separação entre as funções estratégicas e as funções executivas, evidenciando em cada uma delas as principais atribuições e responsabilidades dos administradores.

Art. 4º A seção quatro trata de diferentes atores que também agem, além do Conselho Fiscal, como instrumentos de fiscalização e controle (associados, auditorias, conselho fiscal, controles internos e organização sistêmica), evidenciando sua importância e os mecanismos utilizados por cada um deles.

3. REPRESENTATIVIDADE E PARTICIPAÇÃO

3.1. Assembleia Geral

Art. 5º É composta pelas seguintes diretrizes de governança:

I. O Conselho de Administração deverá realizar esforços para assegurar a efetiva representatividade e participação das cooperativas filiadas nas deliberações da Assembleia Geral, uma vez que esse é o órgão supremo da cooperativa;

II. O local, a data e a hora das Assembleias Gerais deverão ser escolhidos e divulgados de forma a facilitar a presença das filiadas;

III. No caso de a pauta da Assembleia Geral conter assuntos complexos, tais como alteração na área de ação, mudanças nas condições estatutárias de

admissão de filiadas, transformação, fusão, incorporação, desmembramento, liquidação e demais assuntos considerados relevantes. Sua divulgação deverá ser feita com maior antecedência do que em casos comuns;

IV. Poderão ser realizadas Pré-Assembleias com as filiadas, anteriormente às Assembleias Gerais, como mecanismo para fortalecer a participação e o ativismo das cooperativas filiadas, a fim de discutir os assuntos constantes da pauta da Assembleia;

V. A pauta da Assembleia Geral deverá ser detalhada e, preferencialmente, não incluir o item “outros assuntos”, a fim de que todos os temas a serem discutidos sejam de conhecimento prévio das filiadas;

VI. Quando a pauta apresentar o item “outros assuntos”, este deverá contemplar tão-somente matérias informativas ou pontuais, de caráter não deliberativo;

VII. A linguagem utilizada no texto da pauta da Assembleia Geral deverá ser adequada às características dos representantes das cooperativas filiadas, possibilitando a fácil compreensão dos assuntos a serem tratados;

VIII. Será permitido receber, antes da publicação do edital de convocação, propostas de temas que as filiadas tenham interesse de incluir na pauta da Assembleia Geral;

IX. Na Assembleia Geral Ordinária, a deliberação sobre a prestação de contas deverá ser precedida da leitura dos pareceres da auditoria externa e do Conselho Fiscal;

X. A ata da Assembleia Geral deverá ser transparente seguindo a ordem do edital;

XI. Os itens da pauta da Assembleia Geral deverão ser apreciados e votados individualmente, na sequência disposta no edital de convocação.

3.2. Processo Eleitoral

Art. 6º A Central possui regimento eleitoral pautando as premissas para o preenchimento dos cargos do Conselho de administração e do Conselho Fiscal da CentralCredi.

3.3. Participação das Cooperativas Filiadas

Art. 7º A participação dos representantes das cooperativas filiadas na cooperativa central será estimulada visando criar ambientes e instrumentos que permitam que elas se expressem e sejam ouvidas.

I. Canais de fornecimento de informações às filiadas, alternativos e complementares à Assembleia Geral: Correio eletrônico e site do CrediSIS;

II. Canais de recebimento de sugestões e reclamações: OUVIDORIA CREDISIS, RDR (Sistema de Registro de Denúncias e Reclamações, administrado pelo Banco Central), e o “FALE CONOSCO”, disponível no site do Sistema CrediSIS.

4. DIREÇÃO ESTRATÉGICA

Art. 8º O Conselho de Administração tem como missão estabelecer as diretrizes estratégicas da cooperativa, avaliar o desempenho dos Diretores e deliberar sobre matérias normativas, orçamentárias e de gestão econômico-financeira, para garantir a adequada e eficaz consecução dos objetivos estatutários da Cooperativa e fortalecimento do Sistema CrediSIS.

Art. 9º. Os Conselheiros devem observar os comportamentos éticos e, de conduta profissional e pessoal, mais praticados nos relacionamentos institucionais.

Art. 10. Os representantes do Conselho de Administração do Sistema CrediSIS norteiam sua atuação através de Regimento Interno específico.

Art. 11. Os membros do Conselho de Administração eleitos prestam contas de sua atuação a quem os elegeu e respondem integralmente por todos os atos praticados no exercício de seus mandatos.

Art. 12. As reuniões ordinárias do Conselho de Administração serão realizadas conforme dispostos no Estatuto Social e as reuniões extraordinárias, sempre que for necessário, com o objetivo de discutir assuntos de interesse da cooperativa, visando o cumprimento de suas finalidades estatutárias.

5. GESTÃO EXECUTIVA

Art. 13. A atuação da Diretoria Executiva será pautada nas seguintes orientações:

I. Os administradores com funções executivas (diretores executivos), que serão responsáveis pela gestão operacional, deverão dedicar tempo integral às atividades da cooperativa central;

II. A diretoria executiva será responsável pela execução das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração e devem prestar contas de sua atuação sempre que solicitados, aos órgãos estatutários, ao Conselho Fiscal e aos órgãos fiscalizadores;

III. Os requisitos de capacitação técnica, as atribuições e as responsabilidades da diretoria executiva deverão constar do estatuto da cooperativa;

IV. A diretoria executiva deverá ter competência técnica e gerencial compatível com a complexidade das funções exercidas;

V. A diretoria executiva de acordo com suas responsabilidades, deverá certificar a adequação de demonstrações financeiras e relatórios encaminhados ao órgão de administração estratégica, Conselho Fiscal, associados e órgãos externos de controle, atestando que não existem omissões ou falsas declarações nesses documentos e que eles expressam a real situação da cooperativa.

6. CÓDIGO DE CONDUTA E PADRÕES ÉTICOS

Art. 14. O Sistema CrediSIS possui código de ética para pautar as ações da diretoria executiva, do Conselho Fiscal e dos colaboradores, no qual tem a ética como compromisso e o respeito como atitude nas relações com os cooperados, órgãos reguladores, organismos governamentais, concorrência e com as diversas comunidades onde atua.

7. EDUCAÇÃO COOPERATIVISTA

Art. 15. A cooperativa central deverá promover permanentemente a educação cooperativista e a educação financeira de suas cooperativas filiadas, desenvolvendo mecanismos para:

I. Fortalecer os vínculos cooperativistas que serviram de base para a constituição do Sistema CrediSIS;

II. Buscar a renovação dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

Art. 16. Além de cursos oferecidos pela Cooperativa Central, as cooperativas do Sistema adotam mecanismos de capacitação e atualização contínuas de seus colaboradores, visando, não somente a capacitação técnica, mas também a prática cotidiana dos valores e princípios cooperativistas.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17. A prestação de informações sobre a situação da Instituição deverá obedecer aos seguintes critérios:

I. A diretoria executiva deverá assegurar aos membros dos órgãos de administração estratégica e fiscal acesso a instalações, informações e documentos da cooperativa central, necessários ao desempenho das respectivas funções;

II. As informações encaminhadas pelos diretores executivos para análise dos demais órgãos colegiados deverão enfatizar os pontos mais importantes e ser disponibilizadas de forma tempestiva, regular e confiável, permitindo comparações e avaliação da gestão;

III. O Conselho Fiscal deverá ter acesso aos documentos necessários com antecedência suficiente para a execução de suas tarefas e antes das reuniões ordinárias;

IV. Os diretores executivos deverão assegurar que os associados conheçam a situação financeira, o desempenho e as políticas de gestão e negócios da cooperativa, informando, de forma clara e com linguagem adequada, todos os fatos relevantes;

V. Deverão ser realizados os melhores esforços para tornar públicos os dados econômico-financeiros da cooperativa e os indicadores de desempenho;

VI. A divulgação das informações deverá atender às expectativas das cooperativas associadas, mediante uso de canais de comunicação adequados, respeitada a melhor relação custo-benefício;

VII. Os pareceres da auditoria externa e do Conselho Fiscal deverão ser divulgados previamente à realização da Assembleia Geral;

VIII. Os administradores com funções executivas deverão estabelecer parâmetros de comparação com outras cooperativas, especialmente em temas como custos administrativos frente à receita, nível de exposição a riscos e índices de inadimplência;

IX. Os valores e critérios de remuneração dos administradores deverão estar disponíveis a qualquer associada, inclusive nos casos em que houver parcela de remuneração variável. Os relatórios anuais deverão descrever esses critérios e divulgar os percentuais dessas remunerações em relação ao total das despesas administrativas.

9. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

9.1. Filiadas

Art. 18. O objetivo dessa diretriz será evidenciar que as associadas são agentes da boa governança, por intermédio da conscientização de suas responsabilidades legais como por meio de seus representantes junto a cooperativa central.

Art. 19. Os direitos, deveres e responsabilidades das associadas estão devidamente elencados no Estatuto Social da Cooperativa Central.

9.2. Auditorias

Art. 20. As Auditorias na CentralCredi serão fundamentadas nas seguintes diretrizes:

I. A contratação de auditoria externa será aprovada pelo órgão de administração estratégica;

II. Os relatórios das auditorias serão encaminhados a todos os órgãos estatutários da cooperativa;

III. Será assegurada a independência das auditorias externa e interna; e

IV. A Área de Auditoria Interna será subordinada diretamente ao órgão de administração estratégica (Conselho de Administração), tendo como competências verificar e acompanhar as atribuições operacionais da Central.

9.3. Conselho Fiscal

Art. 21. O Conselho Fiscal é instituído na CentralCredi com o objetivo de fiscalizá-la como representante dos interesses das associadas.

Art. 22. As atividades do Conselho Fiscal serão regidas pelos seguintes princípios:

I. O Conselho Fiscal deverá ser órgão independente da administração da cooperativa central;

II. Promoverá a verificação das obrigações legais e estatutárias e o exame da gestão e dos atos que tenham impacto sobre os resultados da cooperativa central;

III. Poderá solicitar à administração esclarecimentos ou informações, desde que relativos à sua função fiscalizadora, bem como a elaboração de relatórios e demonstrações financeiras ou contábeis especiais;

IV. Poderá solicitar aos auditores internos esclarecimentos ou informações, bem como aos auditores externos a apuração de fatos específicos;

V. O Conselho Fiscal poderá convocar ou convidar, em conjunto ou separadamente, qualquer parte interessada às atividades da cooperativa, a fim de prestar esclarecimentos;

VI. Os membros do Conselho Fiscal não deverão ter negócios com a cooperativa central além daqueles realizados na condição de representantes das associadas;

VII. Os membros do Conselho Fiscal não deverão ser empregados ou ter participação relevante em entidade ou empresa que esteja oferecendo algum serviço ou produto à cooperativa central e também não deve ser cônjuges ou parentes até segundo grau dos membros dessa entidade/empresa;

VIII. Os novos conselheiros fiscais empossados deverão receber dos administradores e dos conselheiros fiscais remanescentes, informações necessárias à efetividade de sua atuação;

10. ORGANIZAÇÃO SISTÊMICA

Art. 23. O sistema CrediSIS é integrado pela Cooperativa Central de Crédito Noroeste Brasileiro - CENTRALCREDI, e pelas cooperativas singulares associadas à Central, e pelas instituições vinculadas a esse Sistema. O Sistema CrediSIS se caracteriza como conjunto, por via de princípios, de diretrizes, de planos, de programas e de normas deliberados pelo Conselho de Administração da CentralCredi, aplicáveis às cooperativas singulares, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades, de acordo com a legislação aplicável a cada integrante.

Art. 24. A marca “CREDISIS” é de propriedade da CentralCredi e o uso pela cooperativa Singular se dará nas condições previstas nas normas emanadas pela Central.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A revisão desta política deverá ocorrer anualmente ou a qualquer tempo conforme necessidade interna.

Art. 26. Esta Política de Governança Cooperativa do Sistema CrediSIS é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 11 de novembro de 2014 e a atualização aprovada na reunião Extraordinária do Conselho de Administração realizada em 28 de março de 2018.